

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 5º As indicações parlamentares a serem formuladas para a execução das emendas de comissão observarão o seguinte rito básico, tanto durante o processo de elaboração do orçamento quanto, também, após a publicação da lei orçamentária anual:

I – abertura de prazo por parte do presidente de cada comissão respectiva para que todos os membros titulares e suplentes da comissão possam indicar beneficiários para cada uma das emendas de autoria desse mesmo colegiado;

II – designação de relator para análise e indicação das emendas da comissão;

III – lido e debatido, o relatório será posto em deliberação pelo plenário da comissão, observado que somente poderão ser aprovadas indicações que já tenham sido apresentadas na forma do inciso I; e

IV – aprovado o relatório contendo as indicações das emendas da comissão, o seu presidente as publicará na página da comissão constante do portal da transparência da Casa Legislativa respectiva, e as farão constar de atas, que serão publicadas e encaminhadas aos órgãos executores em até 5 (cinco) dias, as quais incluirão necessariamente a descrição completa das indicações formuladas na forma do inc. I.

Parágrafo único. O presidente da comissão, com anuênciados seus membros, poderá estabelecer o seguinte procedimento alternativo de indicações parlamentares para a execução das emendas de comissão:

I – abertura de prazo por parte do presidente de cada comissão respectiva para que todos os membros titulares e suplentes da comissão possam indicar beneficiários para cada uma das emendas de autoria desse mesmo colegiado, cabendo valores iguais para cada parlamentar em cada emenda;



II – não tendo havido indicações por parte de um ou mais membros da comissão, o valor remanescente em cada emenda será distribuído proporcionalmente a todas as indicações realizadas para a mesma;

III – o presidente da comissão encaminhará ao órgão competente para o recebimento das indicações, para fins de execução orçamentária, o resultado do rateio de recursos estabelecido nos termos dos incisos I e II; e

IV – todas as indicações apresentadas pelos membros ao presidente, e o resultado final do rateio, incluindo os beneficiários indicados, o valor a eles atribuído, o código identificador da emenda e a respectiva programação orçamentária, serão registradas formalmente em sistema eletrônico de acesso público irrestrito para consulta, com atualização diária.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto ora proposto ao art. 5º do PLP 175/2024 concretiza os princípios da publicidade, transparência e da isonomia no processo de indicação e execução de emendas de comissão.

Isso porque visa a prever em lei o procedimento básico, que já é feito atualmente em grande parte das comissões, consistente na fixação de prazo para indicação das emendas por todos os membros, que são posteriormente selecionadas em parecer de relator de comissão, com sua consequente aprovação em reunião deliberativa pelo colegiado temático.

Adicionalmente, a emenda prevê um procedimento alternativo, já testado e aprovado na Comissão de Educação e Cultura do Senado em 2023, consistente em regras de rateio dos valores a serem “indicados” em emendas de comissão, na qual todos os integrantes do colegiado respectivo têm parcela igualitária de valores para indicação em cada emenda – retirando assim o poder discricionário do presidente ou coordenador, ou de qualquer outra liderança no âmbito das Casas Legislativas, para negociar valores diferentes entre parlamentares em função de quaisquer motivos. Esse procedimento consagra a isonomia no processo de indicação de emendas de comissão e também a efetiva transparência, porque a sociedade saberá exatamente, de maneira individualizada



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383700468>

e publicada, qual o parlamentar que está indicando tal ou qual emenda de comissão, e para onde ela está indo.

Trata-se de procedimento que tem sido testado na Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, com vistas a concretizar princípios da transparência e equanimidade. Com isso, evita-se que as perniciosas emendas de relator, que constituíram o infame orçamento secreto, possam migrar para as emendas de comissão, sendo o foco central do presente projeto busca impedir, pois, qualquer tentativa de se criar o orçamento secreto 2.0.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2024.

**Senador Flávio Arns
(PSB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4383700468>